



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de Lei Hidrômetros Individuais

15/04/04
Assessoria de Gabinete

PL 1209 2004

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco)

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Gabinete do Deputado

Assegura o uso de medição individualizada de consumo de água em unidades habitacionais, condomínios residenciais e comerciais ou outras edificações coletivas, no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Assegura o uso de hidrômetros por unidade em todos os empreendimentos imobiliários, de uso habitacional ou comercial, situado em condomínios ou outras edificações coletivas, que venham a ser executados a partir da edição desta lei.

Art. 2º A implantação de medição individual de água por unidade de consumo, obrigatória, não dispensa a necessidade de medição global do consumo do edifício ou condomínio, com a emissão de contas individuais por unidade de consumo e para o condomínio.

Parágrafo único. A manutenção do sistema individual de água é de única e exclusiva responsabilidade do usuário, competindo ao órgão ou entidade prestadora do serviço público de abastecimento de água a manutenção do equipamento de medição global do edifício ou condomínio e dos medidores individuais.

Art. 3º As edificações coletivas já construídas deverão adequar-se ao disposto nesta lei a partir da data de sua publicação, nos termos da regulamentação.

§ 1º A partir da vigência desta lei, qualquer projeto de reforma das instalações hidráulicas dos edifícios ora especificados, deverá obedecer às determinações nela contida, desde que observados o disposto no caput do art. 7.

§ 2º A concessão do "habite-se" para as novas edificações fica condicionada ao atendimento das exigências previstas nesta lei, constatadas mediante a realização de perícia técnica pelo órgão local responsável pelo abastecimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1209 / 2004
Fis. N.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACIELCO
Projeto de Lei Hidrômetros Individuais

§ 3º Nas edificações com “*habite-se*” regular, os condôminos terão prazo de doze meses, a partir da vigência desta lei, para decidir sobre a instalação de hidrômetros individuais.

§ 4º Os projetos submetidos às Administrações Regionais que ainda não estejam aprovados deverão receber adaptações para observância ao disposto nesta lei, como condição para sua aprovação.

§ 5º Os projetos aprovados em data anterior à vigência desta lei, os quais ainda não foram executados ou em face de execução anterior à instalação hidráulica, serão adequados ao disposto nesta lei.

§ 6º Aplica-se o mesmo procedimento para as obras em curso, cuja instalação hidráulica já tenha sido executada na vigência desta lei, sendo neste caso o prazo de doze meses contados a partir da constituição do condomínio.

Art. 4º As empresas de saneamento básico e abastecimento de água prestarão aos interessados, nos termos do regulamento, supervisões e orientações técnicas para elaborar e instalar os equipamentos a que se refere esta lei.

Parágrafo único. A instalação do sistema de medição individual de água deverá atender o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como os regulamentos do órgão local responsável pelo abastecimento e as disposições desta lei.

Art. 6º É obrigatória a apresentação de projeto hidráulico, para a emissão do alvará de construção, expedição de licenças, “*habite-se*” e aprovação de projetos de edificações.

Art. 7º Poderá o grupo ou o Condomínio, através do seu representante legal, manifestar-se favoravelmente ao medidor individual de água, hipótese em que será notificada à Administração Regional competente mediante o envio da ata da respectiva assembléia, devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único. A realização de obras para instalação de hidrômetros individuais nos condomínios optantes obedecerá aos procedimentos para aprovação de projetos previstos na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL nº 1209	2004
FIS. Nº 02	BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de Lei Hidrômetros Individuais

Art. 8º O Poder Executivo promoverá ampla campanha de conscientização e educação da população, visando reduzir o desperdício de água, estabelecendo diretrizes para tanto.

Art. 9º Fica proibida às empresas de saneamento básico e abastecimento de água, a cobrança por estimativa.

Art. 10 O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É claro e notório que quando falamos sobre a água estamos nos referindo ao hoje mais precioso bem natural da Terra. A insanidade destruidora da natureza, promovida pelo homem, cresce assustadoramente e coloca em risco a sobrevivência do próprio planeta, extraindo e exterminando seus recursos naturais.

Como forma de contribuir, até para a economia do consumo da água, faz-se necessária uma legislação que inove a forma desse consumo e que também contribua para o pagamento real e restrito do uso desse mineral por cada cidadão, na medida exata do seu uso, evitando-se o desperdício.

A individualização dos hidrômetros é um dos pontos centrais na economia de água. O uso racional da água, deve ser promovido entre a população, buscando em relação à utilização da água, economia e a preservação dos recursos hídricos, um bem cada vez mais escasso no planeta.

A instalação dos hidrômetros individuais não resolve o problema de desperdício, mas é uma forma mais justa de utilização da água, na medida em que cada cliente paga somente pelo que consumiu, mais a parte que lhe cabe pelo uso comum.

P

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 1209 / 2004
03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de Lei Hidrômetros Individuais

A conta de água é a segunda maior despesa dos condomínios residenciais e perde apenas para os gastos com folha de pagamento. A água representa em média 12% do total das despesas. Em edifícios onde a conta é dividida igualmente e os gastos são incorporados na taxa de condomínio, o morador não acompanha seu consumo e não paga diretamente por ele. Assim, a diferença entre o consumo de um apartamento e outro pode chegar a mais de 200%, em alguns casos, o que significa que um apartamento pode estar gastando 20 metros cúbicos de água por mês e seu vizinho, 60 metros cúbicos.

O objetivo desta lei é possibilitar uma alternativa para corrigir essa distorção. Um hidrômetro individual é instalado em cada apartamento, que recebe seu consumo em conta separada.

Assim, naturalmente, os gastos passam a pesar diretamente no bolso de cada condômino, de acordo com seu padrão de consumo de água. São bons "argumentos" a favor da redução do consumo e do desperdício. O custo do sistema varia e está ligado à configuração física do prédio. Significa dizer que, em edifícios com um número maior de unidades, o preço cai bastante.

No Brasil, a solução chega com 20 anos de atraso em relação a países como Alemanha e Itália, por exemplo. Merece destaque a experiência a implantação de medição individual no Estado de Pernambuco. Foi desenvolvido um modelo, à luz das características locais que recebeu adesão da população; nos edifícios com hidrômetros individuais os consumos foram reduzidos em até 25%, conforme demonstram inúmeros estudos realizados por pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco (www.ufpe.br).

A instalação de hidrômetros individuais, em cada apartamento, acaba com distorções, como o pagamento de tarifas iguais para um condômino que mora sozinho e para uma família de cinco pessoas.

Hoje, na maior parte dos edifícios do país, a medição do consumo de água dos apartamentos é feita coletivamente, ou seja, todo o gasto do edifício é rateado entre os condôminos, o que escamoteia o desperdício.

A economia prometida por esses equipamentos é motivo bastante forte para a adoção do sistema. Atualmente, o consumo indiscriminado de água representa de 10% a 12% no preço das taxas condominiais.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1209 / 2004
FIS. N.º 04 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de Lei Hidrômetros Individuais

De acordo com o engenheiro e administrador Antônio Linus Rech, autor do livro *Água, Micromedicação e Perdas*, não é difícil calcular a redução de consumo com a implantação dos medidores individuais. Em um edifício residencial, por exemplo, basta dividir o valor mensal consumido em m³, pelo número de apartamentos. Se o valor for maior que 20 m³ (20 mil litros), que é um consumo médio aceitável, por apartamento para famílias de classe média, haverá uma economia próxima ao que exceder a esse valor.

“Dessa forma, se o resultado da divisão for 27, poderá alcançar-se uma economia de 7 m³ por unidade habitacional. O fato de cada um pagar individualmente sua conta inibe o desperdício, o que pode gerar mais economia”, afirmou Rech.

São muitos os benefícios da cobrança individualizada da água nos condomínios. Fim de conflitos entre moradores por causa do consumo, pois cada um passa a pagar exatamente por aquilo que consome. Além disso, a individualização pode gerar economia da ordem de 25% no consumo de água do condomínio. Em alguns casos, o consumo cai pela metade. Cada condômino deixa de pagar a conta de água no condomínio, recebendo-a em casa.

A maioria das pessoas não sabe o quanto paga. Com o novo sistema, há um controle maior de cada unidade sobre os gastos. Empresas do ramo e condomínios relatam também o fim da inadimplência, tanto na conta de água quanto em relação ao condomínio. Nos condomínios comerciais, também costuma haver disparidade muito grande no consumo de água entre condôminos, pois empresas de ramos distintos têm necessidades de consumo de água diferentes umas das outras.

Outros estudos demonstram que, apesar de existir uma idéia generalizada de que a medição individualizada de água em apartamentos antigos não é possível, a experiência na Região Metropolitana de Recife – PE, prova o contrário. Em muitos casos, de acordo com a disposição das instalações prediais a adaptação para a implantação da medição individualizada pode ser fácil e de baixo custo. Hoje, encontram-se apartamentos com medição individualizada praticamente em todos os bairros do Recife e a empresa de águas COMPESA recebe cerca de 200 a 300 solicitações de individualizações por mês.

Certamente, com esta medida, bilhões de litros de água potável deixarão de ser desperdiçados e centenas de milhões de reais das despesas dos prédios com contas de água serão economizados.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1209 / 2004
05 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de Lei Hidrômetros Individuais

Além do mais, o que vemos hoje é o uso demasiado da água que, na coletividade e principalmente em condomínios acaba por ser desperdiçada, com o uso abusivo de alguns, sabedores de que os que economizam ratearão com eles esse custo. Para o caso, ainda, a lei vem em defesa do direito do consumidor: o art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) em seu inciso III determina que “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade (*g.n.*), características, composição, qualidade e preço (*g.n.*), bem como os riscos que se apresentem”.

Por fim vale ressaltar, que os nobres deputados Wasny de Roure e João de Deus, respectivamente, apresentaram proposições tratando da mesma matéria. Contudo, entendemos reapresentá-las – na forma do substitutivo proposta pela relatora, onde também aperfeiçoamos –, tendo em vista que a referida proposição foi arquivada conforme portaria nº 067/2003, publicado no DCL nº 58, de 28/03/2003.

Assim, consideramos de fundamental importância o debate sobre o projeto que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visando manter a defesa do meio ambiente e dos direitos do consumidor.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

